# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Município de Buritama**
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

**Câmara Municipal de Buritama**
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

**Instituto de Previdência Municipal de Buritama**
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama**
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNIÍPIO DE BURITAMA.**

**Processo** nº.71/2022

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

**Organização da Sociedade Civil/Parceira**: - CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

**CNPJ:** - 55.753.453/0001-80

**Objeto proposto**:- Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica. - Projeto "Energia do Bem"

**Valor total do Repasse:** R$100.000,00 (cem mil reais)

**Fonte de Recurso: Emenda Parlamentar Estadual** – Nº 202.201.239.814

**Número Processo DMADS** – nº 03/2022

**Vigência**: 31 de Dezembro de 2022.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração, visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, para execução do "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica", - PROJETO ENERGIA DO BEM.

Considerando a indicação da emenda parlamentar estadual em favor a Organização da Sociedade Civil - Centro Assistencial Benedita Fernandes, no valor de R$ 100.000,00 (Cento Mil Reais), a ser utilizado para a aquisição de EQUIPAMENTOS necessários a execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;

Considerando que após indicação da emenda, foram realizados, os Processo de Formalização e execução de acordo bilateral, resultando na elaboração do Termo de Compromisso entre as partes, Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Município de Buritama;

Considerando as Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Compromisso celebrado entre Estado e município objetivando a transferência dos recursos decorrentes de emendas e demandas parlamentares, que cita:

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste Termo de compromisso a autorização ao município em firmar e gerir parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com as organizações da sociedade civil – OSC, beneficiárias de emendas e demandas parlamentares, que componham a sua rede socioassistencial indireta, com recursos advindos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de ações, aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente e estruturação da rede socioassistencial, necessários a execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Cláusula Quarta: Os recursos financeiros de responsabilidade da Secretária serão transferidos ao município em parcela única, através do repasse direito do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município participe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da lei 13.242, e 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

Nesse sentido, a entidade requerente - Centro Assistencial Benedita Fernandes, apresentou o Plano de Trabalho, visando atender a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, visando atender a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade.

Dessa forma, a proposta apresenta como metodologia adotada para o cumprimento da meta (Instalação de um Sistema Microgeração Fotovoltaica com Potência) o detalhamento da seguinte ação:

- A Instalação de um Sistema Microgeração Fotovoltaica com potência total igual a 30,00 KWp e geração média estimada de 3.615 KWh/mês, sendo o necessário para o funcionamento de todas as instalações da entidade necessárias ao desenvolvimento das ações realizadas com as crianças e adolescentes atendidos. Esta instalação produzirá um impacto significativo na conta de energia, o que repercutirá na melhoria da qualidade do Serviço de Convivências e Fortalecimento de Vínculo de 06 a 15 anos, nas atividades em grupos, organizada a partir de percursos, de modo a garantir aquisição progressiva aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no

município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 17 de Agosto de 2022.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

.....